



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM

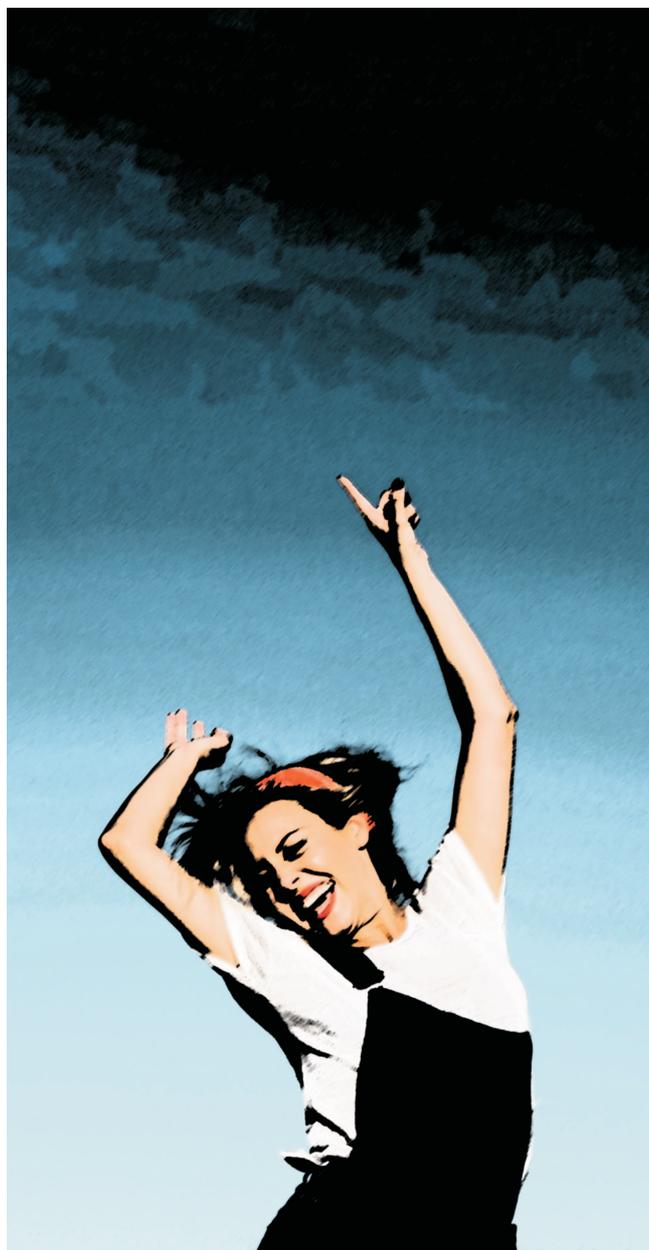


ANO 4 - Edição Especial: Balanço Geral | Dez 2017

Editorial

Essa edição especial do Boletim Informativo faz uma retrospectiva das principais atividades desenvolvidas pelo NUDEM no ano de 2017. Mais uma vez foi um ano de trabalho árduo no qual realizamos quase oito mil atendimentos e continuamos acreditando no principal projeto do Núcleo, o de educação em direitos, levando informações sobre igualdade de gênero, Lei Maria da Penha, violência obstétrica e outros temas envolvendo direitos das mulheres, em inúmeras palestras e capacitações na capital e no interior. Trazemos ainda, dicas de filme e de livro, bem como as notícias que foram destaque. Finalizando essa edição, na seção DIREITOS, falamos sobre a PEC 181 e o que ela representa e também divulgamos a Resolução n. 07/2017 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos que repudia iniciativas como o “Escola Sem Partido”. Assim, encerramos mais um ano de lutas não só na busca de direitos, mas para manter os que já foram adquiridos. O NUDEM continuará trabalhando e contribuindo sempre na busca da igualdade de direitos e da permanência das conquistas adquiridas. Boa leitura e um ótimo 2018!

Edmeiry Silara Broch Festi
Coordenadora do NUDEM



Nudem na Capital

Retrospectiva

Nudem em números

Os dados representam o total do atendimento das quatro Defensorias de Defesa da Mulher de Campo Grande/MS, compreendendo os atendimentos na Unidade Horto da Defensoria Pública, na Casa da Mulher Brasileira e nas audiências criminais, semanalmente, de segunda à quinta-feira. Às sextas-feiras os trabalhos são internos, havendo atendimento somente dos casos urgentes. Essas informações foram publicadas e têm por objetivo divulgar as estatísticas de atendimento à mulher na capital. Em 2017 foram registrados (até o mês de novembro):

- 7.736 atendimentos;
- 3.252 audiências criminais;
- 1.284 iniciais;
- 10.002 atividades do fluxo digital;
- 48 palestras e capacitações na Capital.

Nudem: educação em direitos

O projeto educação em direitos, realizado por meio de diversas atividades extrajudiciais, teve continuidade durante todo o ano de 2017 e será também um dos eixos de atuação para o ano de 2018.

Busca o esclarecimento e a discussão, tanto da população de modo geral quanto dos profissionais atuantes na área, sobre os mais variados temas que envolvam a proteção e os direitos das mulheres, violência de gênero e a atuação da Defensoria Pública, espalhando informações, bem como promovendo e instruindo sobre o atendimento humanizado e a escuta qualificada.

Dos eventos realizados em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, destacamos:

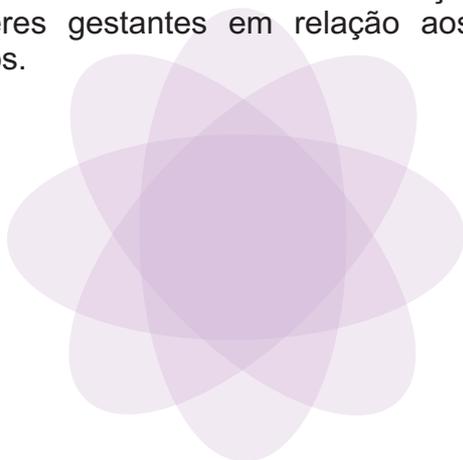
- O I WORKSHOP “POR UMA ESCOLA MAIS DEMOCRÁTICA – pensando feminilidades e masculinidades”, realizado em 10 de março, foi o primeiro evento da Defensoria Pública transmitido ao vivo para todo Estado, com a participação de mais de 34 comarcas, onde os Defensores(as) Públicos(as) organizaram juntamente com as Secretarias Municipais de Educação, atingindo um público, que temos controle, total de 1.190 diretores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) e professores(as), da Rede Estadual e Municipal de Educação de todo Estado de Mato Grosso do Sul. Importante registrar que em algumas comarcas não houve controle do público.



- O II WORKSHOP “POR UMA ESCOLA MAIS DEMOCRÁTICA – Aspectos sociais e jurídicos da violência de gênero”, realizado no dia 09 de junho, em continuidade ao I Workshop e em razão de várias demandas que chegaram até o NUDEM através dos professores(as) da rede pública de ensino. O evento contou com a participação de 149 profissionais da área e foi filmado, podendo ser acessado pelas comarcas que realizaram o primeiro evento;



- WORKSHOP “O PROTAGONISMO DA MULHER DA GESTAÇÃO AO PARTO – As boas práticas e os aspectos jurídicos”. O mesmo evento foi realizado quatro vezes, nos dias 25 de agosto e 15 de setembro, nos períodos matutino e vespertino, em razão da convocação de todos os profissionais da saúde municipal, médicos(as) clínicos gerais e obstetras, enfermeiros(as) e gerentes. O evento deu início ao projeto do NUDEM sobre a violência obstétrica, que visou inicialmente capacitar os profissionais da saúde e após, realizar trabalho de conscientização das mulheres gestantes em relação aos seus direitos.



Além dos eventos em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, o NUDEM atuou durante todo o ano com palestras nos CRAS da Capital:

- Para as famílias cadastradas no programa Bolsa Família, foram realizadas palestras nos CRAS Estrela Dalva, Guanandi, Aeroporto, São Conrado e Moreninha II, com os temas "Violência contra mulher", "seus direitos", entre outros;



- Para os grupos de mulheres gestantes foram realizadas palestras nos CRAS Vila Nasser, Moreninha, Guanandi e Vila Popular;



Ainda, em parceria com a SEMED, realizamos palestras nas Escolas Municipais Nagen Jorge Saad, Ione Catarina Gianotti Igydio, Irene Szukala, Arlindo Lima, Maria Teresa Rodrigues, Nerone Marolino e Osvaldo Cruz.



Também realizamos capacitações para as equipes que atuam na Casa Abrigo de Campo Grande, na Casa da Mulher Brasileira, para técnicos do Vale Renda, atendentes da Defensoria Pública e CEAM.



Além de todo trabalho acima, ainda realizamos, em razão da parceria com a Campanha Agosto Lilás do Governo do Estado, palestras nas Escolas Estaduais Blanche dos Santos Pereira, Franco Dalpiano, Hilda de Souza e Clarinda Mendes, bem como palestras na UFMS, participações em seminários e audiências públicas e demais eventos ligados à defesa dos interesses das mulheres.

Finalizando os trabalhos de 2017, no dia 07 de dezembro, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, promoveu-se no Nudem a plenária "NENHUM DIREITO A MENOS #CONTRAPEC181", evento realizado em razão dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres, bem como fruto de pauta do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.



Eixos de atuação

Durante todo o ano de 2017 o NUDEM buscou cumprir todos os eixos de atuação traçados, com destaque para:

- Realização de reuniões com integrantes do NUDEM;
- Elaboração de recomendações, sugestões de atuação e pareceres;
- Projetos envolvendo a educação em direitos;
- Trabalho de capacitação com equipes técnicas da rede de atendimento à mulher em situação de violência;
- Boletim informativo;
- Organização de calendário com a Escola Superior da Defensoria Pública.

O Nudem segue, no ano de 2018, com novos eixos traçados e busca o cumprimento dos que ainda estão em desenvolvimento, primando sempre pela qualidade e eficiência na prestação de serviços e buscando a efetivação dos direitos das mulheres.



Nudem no Interior

Retrospectiva

Nudem: educação em direitos

O NUDEM promoveu eventos de relevância no interior, porém como todo o ano, necessita e conta com a ajuda dos Defensores(as) do interior para que os projetos possam ser colocados em prática. Assim, foi possível realizar os eventos:

- Workshop “Por uma escola mais democrática - pensando masculinidades e feminilidades”, transmitido ao vivo para todo o Estado, com 1.190 espectadores em 33 cidades do interior do Estado. Como na

Capital, o público alvo também foram os diretores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as), professores(as) das entidades de Ensino particulares, municipais e estaduais de Mato Grosso do Sul. A organização foi realizada pelo Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem), pela Escola Superior e contou com os esforços dos Defensores(as) Públicos(as) do interior e do apoio das Prefeituras e Secretarias Municipais. Saiba quais foram: Amambai – Prefeitura Municipal; Anastácio – Secretaria Municipal de Educação; Anaurilândia – Secretaria Municipal de Educação; Angélica – Secretaria Estadual de Educação; Aparecida do Taboado – Câmara de Vereadores; Aquidauana, Bandeirantes, Bonito, Costa Rica, Coxim, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Dourados - Secretarias Municipais de Educação; Glória de Dourados – Prefeitura Municipal; Iguatemi - Secretaria Municipal de Educação; Itaquiraí – Câmara de Vereadores; Maracaju (evento aconteceu na própria sede da Defensoria Pública); Mundo Novo – Prefeitura Municipal; Naviraí, Nioaque e Nova Alvorada do Sul - Câmara de Vereadores; Nova Andradina, Paranaíba, Pedro Gomes e Porto Murtinho – Prefeitura Municipal; Rio Brilhante - Secretaria Municipal de Educação; Rio Negro - Secretaria Estadual de Educação; Rio Verde de Mato Grosso e São Gabriel do Oeste – Prefeitura Municipal; Sete Quedas – Câmara de Vereadores; Sonora - Secretaria Municipal de Educação; Terenos – Prefeitura Municipal; Três Lagoas - Câmara de Vereadores.



- Palestra sobre a Lei Maria da Penha e questões de gênero, realizada em São Gabriel do Oeste, no Frigorífico Aurora, para 100 funcionários.



fanfarrão Bobby Riggs, entediado com a vida longe das quadras e o dia a dia do escritório, na altura dos seus cinquenta anos, a desafiou para um duelo que, trombeteou na imprensa com bravatas, piadas chulas e provocações, mostraria que o lugar da mulher é na cozinha – no entanto, como entrega A Guerra dos Sexos, filme de Jonathan Dayton, Valerie Faris, Riggs era sustentado pela amável esposa. É este o enredo do longa, em cartaz agora no país. O final da história, real, já é conhecido. Nem por isso o filme deixa de empolgar. Quem ao menos simpatize com a causa do feminismo – que não pretende dizer que a mulher é melhor do que o homem, mas exigir respeito, como explica Billie Jean King a um jornalista em uma cena – vibra lance a lance, na histórica partida em que o machismo tremeu nas bases.



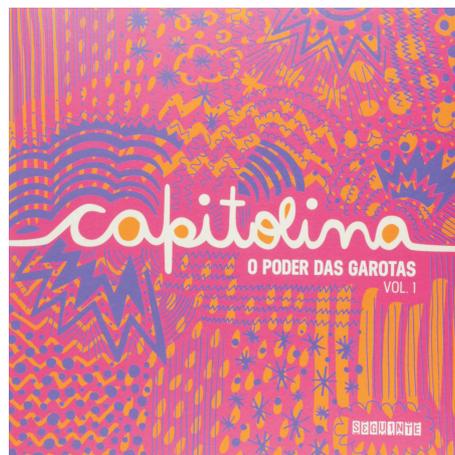
Filme

A Guerra dos Sexos - Jonathan Dayton, Valerie Faris (2017)

Quando o feminismo deu um smash no machismo. Filme com Emma Stone conta história da tenista Billie Jean King, que fundou a WTA, brigou por equidade salarial e, desafiada, encarou Bobby Riggs em quadra. Eram os anos 1970 e o feminismo vivia uma onda forte como a atual. Em busca de equidade salarial, já que os prêmios entregues às mulheres eram até oito vezes menores que os distribuídos aos homens, embora ambos vendessem bem ingressos para as suas partidas, a americana Billie Jean King rompeu com a liga de tênis americana e criou a WTA, ou Women Tennis Association, com torneios e premiações próprias. Ela tinha força para isso: Billie Jean King, que se aposentaria com 39 títulos de Grand Slam no currículo, já era uma campeã. Não à toa, o



Livro



Capitolina - O poder das garotas - Vol 1. - Textos escritos e ilustrados por garotas que buscam representar todas as jovens, inclusive as que não se encaixam nos moldes tradicionais da adolescência. A revista on-line Capitolina surgiu em 2014 como uma alternativa à mídia tradicional voltada ao público feminino adolescente. Sua proposta é criar um conteúdo colaborativo, inclusivo e livre de preconceitos, abordando temas como relacionamentos, feminismo, cinema, moda, games, viagens e muito mais. Esta edição reúne os melhores textos publicados em um ano de revista, além de vários artigos inéditos e atividades interativas, para que cada leitora também ajude a construir o livro. As jovens vão encontrar conselhos, dicas, reflexões, muito apoio e, principalmente, a sensação de que não estão sozinhas.



G1 Economia – 27/10/2017

47% das mulheres sentem que foram rejeitadas para emprego por serem mães ou quererem engravidar. Pesquisa revela ainda que boa parte das profissionais já tiveram algum problema por se ausentarem do trabalho para consultas médicas, por exemplo. Além disso, 46% também contam já ter enfrentado alguma dificuldade no trabalho por se ausentarem para resolver algum problema relacionado aos filhos, como consultas médicas. É o que revela uma pesquisa feita com 1 mil profissionais pela empresa MindMiners. O estudo mostra ainda que 37% das mulheres acreditam que já perderam alguma chance de promoção por causa da maternidade. Entre as principais queixas das profissionais com filhos estão pressão psicológica e preconceito no ambiente de trabalho. As profissionais que ainda não têm filhos também comentaram que há pressão de empregadores para que a gravidez seja evitada. Essa situação foi relatada por 38% das entrevistadas.

Midiamax – 29/10/2017

Policial do Choque é primeira mulher de MS a concluir estágio de alto risco. A soldado Flavia Oviedo do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul é a primeira mulher a concluir o Estágio de Conduta de Patrulha Urbana em Alto Risco em São Paulo. A especialização contou com 200 inscrições para 25 vagas. A militar atua no pelotão da Rocam (Ronda Ostensiva Com Apoio de Motocicletas). O curso é promovido pelo COE (Comandos e Operações Especiais) da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O curso teve duração de 20 dias. O treinamento abordou o teórico-prático de técnicas e táticas de conduta, deslocamento de patrulha para locais de alto risco, além fundamentos básicos para atuação em áreas consideradas de alto risco. O curso também pontuou técnicas de progressão e

transposição de vias e retirada de feridos, sob fogo. Os policiais se aproximaram de situações que mesmo atípicas, são passíveis de ser encontradas no dia a dia, através de confiança mútua e do trabalho em equipe, bem como infiltração em favelas e aproximação em segurança em ocorrência de roubo a bancos (novo cangaço) dentre outras atividades. Para a tropa como o Batalhão de Choque, a conclusão da policial tem um significado maior porque é uma unidade especializada e a intenção é de prestar um serviço de melhor qualidade, capacitando os policiais para esse tipo de ação que ultimamente acontece no estado. O estágio prepara para o confronto nas ações que são inerentes ao Batalhão de Choque da PMMS.

Compromisso e Atitude – 04/11/2017

Invisibilidade do feminicídio e aumento da violência sexual são destaques do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública é atualmente uma fonte imprescindível de dados sobre a segurança pública no país. Concebido com o objetivo de suprir a falta de conhecimento consolidado, sistematizada e confiável no campo, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública compila e analisa dados de registros policiais sobre criminalidade, informações sobre o sistema prisional e gastos com segurança pública, entre outros recortes introduzidos a cada edição.

ESTUPROS

49.497
ocorrências

de estupro em 2016



HOMICÍDIOS DE MULHERES E FEMINICÍDIOS

1 mulher assassinada

a cada 2 horas em 2016

4.657
mulheres



Mas, apenas **533** casos foram classificados como **feminicídios**, demonstrando as dificuldades no primeiro ano de implementação da lei.

A robô feminista que monitora leis e ajuda a pressionar deputados. Na terça-feira (5), foi adiada novamente a votação dos destaques da PEC 181/2015 na Câmara dos Deputados. A princípio, a proposta de emenda constitucional tinha o objetivo de ampliar a licença-maternidade de mulheres que dão à luz a crianças prematuras. Uma alteração na emenda, porém, faz com que, se aprovada, a PEC suspenda os três casos em que o aborto é legal no Brasil: gravidez originada de estupro, anencefalia do feto e risco à vida da gestante. O texto principal já foi aprovado pela Câmara no dia 8 de novembro e, entre os destaques a serem votados nessa etapa, há uma proposta de suprimir o trecho que interfere no direito ao aborto. Foi principalmente para acompanhar a evolução de projetos e emendas como essa que, no final de agosto, foi lançada a Beta ou Betânia, uma ferramenta de mobilização on-line criada pelo Nossas, um laboratório de ativismo criado no Rio de Janeiro.

Além da PEC 181, que tem mobilizado mulheres contrárias a sua aprovação, há 36 projetos de lei em tramitação que, se aprovados, representariam retrocessos nos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, segundo um levantamento feito pela Anistia Internacional.

Como funciona

O primeiro passo é “contatar” a robô no chat do Facebook. A partir daí, sempre que houver atualizações sobre “ameaças aos direitos das mulheres no Brasil”, como define o site, Beta notifica, ainda via messenger do Facebook, o usuário que a contactou. A partir disso, passa a explicar do que tratam as propostas que procura barrar. Para além de informar, a estratégia central da ferramenta é converter as interações por inbox com interessadas e interessados em e-mails de pressão na caixa de entrada dos políticos ligados às propostas que se pretende barrar. O usuário digita seu e-mail e o chatbot se encarrega de enviar a mensagem ao poder público. A primeira e

atual campanha da Beta se destina a barrar a PEC 181. O texto, que pode ser aprovado ou desaprovado pelo usuário antes do envio, se manifesta contra a emenda: “Prezados(as) membros da Comissão Especial da PEC 181/15, não podemos permitir que uma proposta que originalmente amplia os direitos das mulheres seja revertida em um cruel Cavalo de Troia, acabando com o direito de aborto já autorizado por Lei. Tampouco podemos limitar para 240 dias a licença maternidade para mães de bebês prematuros. Por isso, peço que V.Sa aprove os destaques propostos pelas bancadas, de modo que a PEC siga em tramitação respeitando os direitos das mulheres. Conto com vossa cooperação para impedir este retrocesso, reconhecendo a obrigação do Congresso em garantir e estender os direitos de todas e todos no Brasil”. A ferramenta garante que os dados captados para o envio do e-mail estejam protegidos de qualquer uso que não seja relativo à ação acordada pelo usuário no momento da interação. Para deixar de receber as mensagens da Beta, é preciso acessar as configurações da janela da conversa, clicar em “gerenciar mensagens” e desativar todas.

Eficácia

A Beta já enviou cerca de 30 mil mensagens para cada um dos deputados que integram a comissão responsável atualmente pela votação da PEC 181 na Câmara. Quando a proposta for a plenário, o alvo dos e-mails será outro: ela pressiona, especificamente, os políticos que votarão a favor ou contra em cada etapa. Só deixa de receber e-mails aquele que se posiciona, por escrito, a favor da motivação da campanha. “A tática de lotar a caixa de entrada funciona porque dói”, disse ao Nexo Mariana Ribeiro, diretora de comunicação e projetos do Nossas. O propósito da avalanche de e-mails, segundo Ribeiro, é transmitir aos políticos a sensação de que a opinião pública está acompanhando a votação, e constrangê-los a adiá-la. Para ela, a atuação da Beta também pode contribuir para a mobilização de rua, para além do virtual. Durante a conversa com um usuário, a Beta traduz os processos de tramitação de

uma PEC ou projeto de lei, nem sempre claros para a maior parte da população. Sobre a possibilidade de que seu serviço fique restrito a quem já acompanha a pauta, Ribeiro defende que, mesmo sem patrocinar nenhum post, a página do Facebook atingiu milhares de pessoas, o que ultrapassaria a “bolha” feminista na rede social. Desde a primeira interação e de forma reiterada, a Beta declara ser um robô. Essa posição foi uma decisão ética do laboratório, relacionada ao atual debate sobre o papel dos robôs em eleições e na política de forma geral.

História das mulheres na programação

O site da ferramenta também destaca o pioneirismo feminino na programação,

apresentando brevemente a trajetória de algumas personagens que contribuíram nessa área, como a inglesa Ada Lovelace (1815-1852), a física e matemática da NASA, Katherine Johnson (1918), e a brasileira Clarisse Sieckenius de Souza. Quando a computação começou a dar seus primeiros passos, na primeira metade do século 20, o desenvolvimento do hardware, que consiste nas partes físicas do computador, era considerado um serviço masculino. Já o software, que indica ao hardware, por meio de linguagem de programação, como realizar tarefas, era “serviço de mulher”. As mulheres foram pioneiras na pesquisa e criação de linguagem de programação quando o campo ainda era incipiente.



Datas comemorativas

DEZEMBRO 2017

01/12 – Dia Mundial de Combate à AIDS

06/12 – Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres

10/12 – Dia Mundial dos Direitos Humanos

18/12 – Aprovação pela ONU da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW

FEVEREIRO 2018

01/02 - Ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, ONU)

05/02 - Dia Nacional da Mamografia

21/02 - Dia Internacional da Língua Materna

24/02 - Dia da conquista do voto feminino no Brasil.



A PEC 181 e o que ela significa

Inicialmente a PEC tinha como objetivo aumentar a licença-maternidade das mulheres que dão à luz a bebês prematuros: dos atuais 120 dias para até 240 dias e contava com o seguinte texto:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

Art. 1º O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, estendendo-se a licença-maternidade, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias de internação do recém-nascido, não podendo a licença exceder a duzentos e quarenta dias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Até então uma PEC que serviria para ampliar os direitos das mulheres, beneficiando as mães que passam por esses problemas e tiveram seus filhos prematuramente concebidos, o que ocorre é que se utilizando dessa PEC foram inseridas em seu texto original algumas emendas, além da modificação do art. 7.º da CF, incluíram-se as alterações do inciso III do artigo 1º da Constituição, que trata dos princípios fundamentais da República, a frase ficaria: “dignidade da pessoa humana **desde a concepção**”, e, no artigo 5º, que garante a igualdade de todos perante a lei: “a inviolabilidade do direito à vida **desde a**

concepção”.

Por isso, foi apelidada de “Cavalo de Troia”, pois o que se tratava de mais um direito adquirido pelas mulheres, ampliando a licença-maternidade, e que também beneficiaria os que ocupam a posição paterna, esta sendo um retrocesso para as mulheres.

Caso o texto seja aprovado, o aborto não será mais possível em nenhum caso, vez que a Constituição está acima de todas as leis, tornando assim ilegal a interrupção da gravidez mesmo naqueles casos permitidos legalmente, casos de estupro, anencefalia e de risco de vida para a gestante.



Escola Sem Partido

Conselho Nacional dos Direitos Humanos aprova Resolução que repudia iniciativa

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

DOU de 01/12/2017 (nº 230, Seção 1, pág. 156)

Dispõe sobre posicionamento deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH na garantia de direitos e livre debate sobre gênero e sexualidade humana em âmbito escolar.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei 12.986/14, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de agosto de 2017:

considerando a recente aprovação de leis estaduais e municipais voltadas a impedir a livre discussão de ideias em âmbito escolar, a partir de iniciativa de movimento equivocadamente denominado "escola sem partido";

considerando a recente aprovação de leis municipais que visam impedir, também no ambiente escolar, qualquer referência ou discussão sobre gênero e sexualidade humana;

considerando que, além das iniciativas legislativas mencionadas, foram também disponibilizados, em sites na Internet, modelos de notificação extrajudicial que ameaçam diretores e professores de escolas com processos judiciais, caso estes insistam em abordar conteúdos relacionados a gênero e sexualidade em sala de aula;

considerando que, nos termos do art. 206 da Constituição brasileira, são princípios da educação nacional a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a

arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

considerando que, nos termos do art. 3º da Constituição, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

considerando que, nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/94), o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância (...);
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; (...)
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial;

considerando que, nos termos do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes, dentre outros direitos, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o direito de ser respeitado por seus educadores;

considerando que o parágrafo único do mesmo artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura aos pais ou responsáveis o direito de "ter ciência do processo pedagógico, bem como de participar da definição das propostas educacionais", mas não o de impor, unilateralmente, o conteúdo pedagógico abordado na escola;

considerando que a educação formal (constituída pelo sistema educacional público e privado é estruturada em diferentes níveis, estendendo-se desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino, com progressão fortemente regulada) não se confunde, nem está subordinada à educação informal (constituída por processos formativos que envolvem troca de conhecimentos, experiências, valores e atitudes na sociedade, na comunidade e na família como um processo que dura toda a vida), sendo ambas complementares;

considerando que, conforme ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão na ADI 5537 MC/AL, a supressão de campos inteiros do saber da sala de aula desfavorece o pleno desenvolvimento da pessoa;

considerando que, como registrou o Ministério da Educação, por ocasião do julgamento da mesma ADI, ao definir a neutralidade como um princípio educacional, medidas como as veiculadas pela lei alagoana "contradizem o princípio constitucional do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, uma vez que tal pluralidade efetiva-se somente mediante o reconhecimento da diversidade do pensamento e dos diferentes saberes e práticas";

considerando que, na mesma manifestação, o Ministério da Educação registrou que "o cerceamento do exercício docente fere a Constituição brasileira, ao restringir o papel do professor, estabelecer a censura de determinados conteúdos e materiais didáticos, além de proibir o livre debate no ambiente escolar. Da mesma forma, esse cerceamento pedagógico impede o cumprimento do princípio constitucional que assegura aos estudantes a liberdade de aprender em um sistema educacional inclusivo";

considerando que, como salientado pelo



Ministro Luís Roberto Barroso, na ADI 5.537 MC/AL, "a ideia de neutralidade política e ideológica da lei estadual [de Alagoas nº 7.800/16] é antagônica à de proteção ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e à promoção da tolerância, tal como previstas na Lei de Diretrizes e Bases";

considerando, outrossim, que, como ressaltado pelo Supremo Tribunal Federal na mesma decisão, "o nível de generalidade com o que as muitas vedações previstas pela Lei 7.800/2016 foram formuladas gera um risco de aplicação seletiva e parcial das normas, por meio da qual será possível imputar todo tipo de infrações aos professores que não partilhem da visão dominante em uma determinada escola ou que sejam menos simpáticos à sua direção";

considerando que, segundo a jurisprudência internacional, o direito à educação da criança e do adolescente, nele compreendido o direito a uma formação escolar que favoreça a autonomia individual, o acesso a múltiplas visões de mundo, o respeito aos direitos humanos e o pensamento crítico, tem primazia, em caso de conflito, sobre o direito dos pais a conformarem o sistema educacional às suas concepções morais particulares. Especificamente, o direito de pais e tutores a que seus filhos ou pupilos recebam educação religiosa e moral que esteja de acordo com as próprias convicções não pode se sobrepor aos princípios de uma educação democrática e pluralista, enunciados no art.

13, item 2, da Convenção Americana de Direitos Humanos (parecer do PGR na ADI 5.537/AL e 5.580/AL);

considerando que as leis municipais impugnadas no Supremo Tribunal Federal, assim como os modelos de notificação difundidos, incorrem também em inconstitucional discriminação ao referirem-se de forma preconceituosa à homossexualidade, bissexualidade e transsexualidade como critérios de diferenciação entre o que deve e o que não deve ser falado em ambiente escolar;

considerando que a censura a assuntos relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero constitui grave obstáculo ao direito fundamental de acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola, pois contribui para um ambiente hostil no qual as diferenças não são respeitadas, dificultando o aprendizado e o processo de socialização;

considerando que os princípios internacionais que tratam de orientação sexual e identidade de gênero são precisos em determinar que os Estados, no dever de garantir o direito à igualdade e à não discriminação, implementem todas as ações apropriadas, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.

considerando que, como salientado pelo Supremo Tribunal Federal na decisão liminar na ADPF 461/PR, iniciativas tais como as veiculadas pelas leis municipais que proíbem discussões ou referências a gênero e sexualidade impõem "aos educandos o desconhecimento e a ignorância sobre uma dimensão fundamental da experiência humana e têm, ainda, por consequência, impedir que a educação desempenhe seu papel fundamental de transformação cultural, de promoção da igualdade e da própria proteção integral assegurada pela Constituição às crianças e aos jovens";

considerando que, como também salientado na ADPF 461/PR, "é na escola que alguns jovens são identificados, pela primeira vez, como afeminados ou masculinizados, em que o padrão cultural naturalizado é identificado como o comportamento "normal", em que a conduta dele divergente é rotulada como comportamento "anormal" e na qual se naturaliza o estigma. Nesse sentido, o mero silêncio da escola nessa matéria, a não identificação do preconceito, a omissão em combater a ridicularização das identidades de gênero e orientações sexuais, ou em ensinar o respeito à diversidade, é replicadora da discriminação e contribui para a consolidação da violência às crianças homo e trans";

considerando, por outro lado, que também "é na escola que se pode aprender que todos os seres humanos são dignos de igual respeito e consideração", sendo que "o não enfrentamento do estigma e do preconceito



nas escolas, principal espaço de aquisição de conhecimento e de socialização das crianças, contribui para a perpetuação de tais condutas e para a sistemática violação da autoestima e da dignidade de crianças e jovens. Não tratar de gênero e de orientação sexual na escola viola, portanto, o princípio da proteção integral [à criança e ao adolescente] assegurado pela Constituição" (STF, decisão liminar na ADPF 461/PR); resolve:

Art. 1º - MANIFESTAR SEU REPÚDIO a quaisquer iniciativas, públicas ou particulares, que tenham como objetivo restringir a liberdade de comunicação em ambiente escolar, no que se refere a assuntos ou temas da vida política local, nacional ou internacional ou cercear o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, previsto na Constituição;

Art. 2º - REPUDIAR também quaisquer iniciativas, públicas ou privadas, que tenham por objetivo impedir a referência a gênero e sexualidade em ambiente escolar, bem como impedir programas voltados à promoção da igualdade e ao combate à discriminação em tais assuntos, respeitados, evidentemente, as necessidades e o conteúdo apropriado para cada idade;

Art. 3º - SUGERIR, ainda, que o Conselho Nacional da Educação efetivamente esclareça a todos os gestores e instituições pertencentes ao sistema sobre a inconstitucionalidade das iniciativas objeto da ADI 5.537 MC/AL e da ADPF 461/PR;

Art. 4º - ENCAMINHAR, tendo em vista a abrangência nacional das iniciativas aqui referidas, cópia da presente Resolução aos seguintes órgãos, sem prejuízo da disponibilização pública do documento na rede mundial de computadores:

Ministério da Educação (Ministro, Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE);

Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Educação;
Supremo Tribunal Federal, aos Excelentíssimos Ministros relatores das ADIs e ADPFs de números: ADPF 460; ADPF 461, ADPF 462, ADPF 465; ADPF 466; ADPF 467 e ADI 5537;
Ministério de Direitos Humanos (Secretaria Nacional de Cidadania - SNC/MDH, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDC/MDH);
Secretaria Especial de Política para as Mulheres;
Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (Presidência, Comissão de Educação e Comissão de Direitos Fundamentais);
Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG;
Câmara dos Deputados (membros da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e da Comissão de Educação);
Senado Federal (membros da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte);
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Conselho Federal de Psicologia - CFP;
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
Federação Nacional das Escolas Particulares - FENEP;
Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN;
Confederação Nacional dos Trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino - CONTEE
União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
União Nacional dos Estudantes - UNE;
Conselhos estaduais e distrital de Direitos Humanos;
Conselho nacional, estaduais e distrital de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
Conselho nacional, estaduais, distrital e municipais de Educação;
Conselho nacional, estaduais e distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARCI FRIGO - Presidente do Conselho.



EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
NUDEM

Luciano Montalli
Defensor Público-Geral do Estado

Júlia Fumiko Hayashi Gonda
Primeira Subdefensora Pública-Geral

Angela Rosseti Chamorro Belli
Segunda Subdefensora Pública-Geral

Edmeiry Silara Broch Festi
Defensora Pública de Defesa da Mulher
Coordenadora do NUDEM

Colaboradora desta edição:
Natália Gonçalves Lemos - Assessora Jurídica - NUDEM.

Arte, revisão e diagramação:
Moema Urquiza - Assessoria / Escola Superior da Defensoria Pública de MS

Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Rua Raul Pires Barbosa, 1.519 - Bairro Chácara Cachoeira
79040-150 - Campo Grande-MS
Email: escolasuperior@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3317-4427

**Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
NUDEM**
Rua Joel Dibo, 238 - Centro
79002-060 - Campo Grande-MS
Email: nudem@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3313-5943

Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Núcleo de Mediação
Rua Joel Dibo, 238 - Centro
79002-060 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 3313-5918

Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira
Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá
Campo Grande-MS
Fone: (67) 3304-7589

DENUNCIE

Violência contra a mulher:
Você pode combater
a impunidade.



Nudem
Núcleo Institucional de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher
Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul